

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR “André Luiz de Matos Gonçalves” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Processo nº:** 3918/2019
2. Classe/Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. Responsáveis: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA BEZERRA
LUMARA CABRAL GONCALVES PARENTE
REGINALDO BORGES MACEDO
OTANILSON BALBINO BRASIL
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE SÃO BENTO
5. Distribuição: 2ª RELATORIA

IVANEIDE PEREIRA DA SILVA BEZERRA, LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE, REGINALDO BORGES MACEDO e OTANILSON BALBINO BRASIL, todos já qualificados nos autos supramencionados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas:

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em atenção ao Despacho **473/2020-RELT2**, pelas razões de fatos e direitos a seguir expostas:

1- DOS FATOS

Em apertada síntese, tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores **LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE** - Gestora, **IVANEIDE PEREIRA DA SILVA BEZERRA** - Gestora, **OTANILSON BALBINO BRASIL** - Contador e **REGINALDO BORGES MACEDO** - Controle Interno, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno (RI-TCE/TO).

As referidas contas foram autuadas neste Tribunal e analisadas pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento de Gestão Fiscal-COACF, que cumprindo com suas atribuições, emitiu o **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 304/2020**, informando os principais aspectos da gestão e destacando supostas impropriedades capazes de ensejar a rejeição das contas.

Por meio do **Despacho nº 473/2020-RELT2**, os responsáveis foram citados para se manifestar sobre as citadas irregularidades, o que passam a fazer a seguir.

2- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As pendências apontadas por essa Colenda Corte de Contas, tomando por base o próprio Relatório de Análise nº 304/2020, se mostram meras falhas ou erros formais, que não caracterizam improbidade administrativa, por não comprovarem malversação dos recursos públicos, bem como, não acarretaram qualquer prejuízo ao erário, tratando-se de falhas sanáveis, como se verá a seguir.

3- DA ANÁLISE DAS CONTAS

a) "Balanço Orçamentário: ocorrência de déficit orçamentário;

	OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.06.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3.07.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	394.000,00	394.000,00	522.325,20	128.325,20
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VIII)	-	-	12.373,71	-
	TOTAL (IX) = (VII+VIII)	394.000,00	394.000,00	534.698,91	128.325,20
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS(X))	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
	TOTAL RECEITA	394.000,00	394.000,00	534.698,91	128.325,20

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	59.091,50	10.729,09
ATIVO PERMANENTE	37.124,02	20.426,24
PASSIVO FINANCEIRO	45.982,60	8.286,45
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (II)		13.528,90
Superávit Permanente do Exercício (III)		37.124,02
SALDO PATRIMONIAL		50.652,92

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

Quanto ao apontamento, justificamos que a ocorrência de déficit orçamentário no valor de R\$ 12.373,71 é justificada pelo o superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 13.528,90, conforme demonstrado no anexo 14 – Balanço Patrimonial que segue em anexo.

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -19.139,53) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do relatório).

4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 20 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		1.155,19
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-19.139,53
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	20.294,72

Em relação a este apontamento *justificamos que a ocorrência de Déficit financeiro na Fonte de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ - 19.139,53) ocorreu em face das dificuldades do sistema em parametrizar com Layouts do SICAP/Contábil quanto a vinculação das fontes de recursos nos registros das receitas, a execução da despesa obedeceu corretamente a classificação*, no entanto, o apontamento pode ser objeto de ressalva, vez que não representa gravidade suficiente à caracterização de malversação de recursos públicos.

De qualquer modo, é imperativa a correção dos procedimentos, razão pela qual estamos adotando providencias no sentido que se faça a conferencia dos registros contábeis, inclusive o controle da disponibilidade por destinação de recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal em determinadas fontes de recursos.

Data vênia, nobres julgadores, pedimos que nesse tópico fosse analisado com muita cautela, uma vez que tal equívoco não foi precedido de ação dolosa ou propositada, pedimos que seja levado em consideração as dificuldades encontradas pelos desenvolvedores em atualizar o sistema para atender de forma correta quanto a vinculação das fontes de recursos.

No computo geral o órgão apresentou superávit financeiro de R\$ 1.155,19

c) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programa 0052 - Administração Geral, com execução menor que 65%, em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013. (Item 3.2 do relatório).

3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 2 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0052 - Administração Geral	50.000,00	36.000,00	21.000,00	42,00	58,33
1002 - Gestão da Política de Assistência Social	515.000,00	513.168,13	477.867,04	92,79	93,12
1312 - Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social	20.000,00	35.831,87	35.831,87	179,16	100,00
TOTAL GERAL	585.000,00	585.000,00	534.698,91	91,40	91,40

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2018

Em relação a este apontamento, destaca-se que os programas utilizados no planejamento orçamentário no exercício somente o programa 0052 Administração Geral houve execução menor que 65% da dotação atualizada, atingindo 58,33%, as demais foram executadas em percentual superior a 65%.

Considerando o compute geral das despesas por programas a sua execução orçamentaria foi 91,40%.

Pedimos ponderações e que seja aplicado o princípio da insignificância para ressaltar o apontamento.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 102,74 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 8.915,43, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório)."

Em relação a este apontamento, justificamos que o valor do estoque de R\$ 102,74 no final do exercício em análise, não pode ser considerado preliminarmente como ausência de planejamento, uma vez que, as aquisições como combustíveis, peças de reposição, pneus entre outros materiais são para consumo e ou trocas imediatas, portanto, as aquisições referentes aos esses materiais não ficaram em estoque no almoxarifado.

Deste modo, pedimos o acatamento da justificativa apresentada por estar demonstrado que não houve nenhuma infração legal.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Destacamos ainda que os questionamentos em confronto com as razões de justificativas aqui apresentadas, demonstram insofismavelmente que não ocorreu nenhuma irregularidade passível de punição por esta Egrégia Corte de Contas, não tendo ocorrido nenhum prejuízo material ou financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Tocantins/TO no exercício 2018.

Diante do exposto, requer que sejam **ACATADAS AS ALEGAÇÕES DE DEFESA** em seu inteiro teor **para considerar sanadas as supostas irregularidades apontadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas n°**

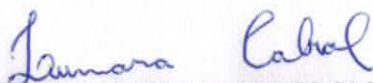
304/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Tocantins/TO, tendo os oras defendentes como responsáveis, por ser medida de direito e justiça.

Por estarem respondidos os questionamentos apresentados nesta citação, desde já, ficam minhas sinceras considerações a esta Corte de Contas.

São Bento do Tocantins/TO, 05 de agosto de 2020.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.



LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE
Ex - GESTORA



IVANEIDE PEREIRA DA SILVA BEZERRA
GESTORA



OTANILSON BALBINO BRASIL
CONTADOR



REGINALDO BORGES MACEDO
CONTROLE INTERNO